



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	Percival Santos Muniz
Vice Prefeito	José Rogério Salles
Secretário de Governo	Eduardo Weigert Duarte
Procurador Geral do Município	Fabício Miguel Correa
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamílio Adozino de Souza
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretária Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária	Renato Mendes Vieira
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Marildes Ferreira
Secretário de Promoção e Assistência Social	Hussein Nabih Daoud
Secretário de Esporte e Lazer	Sidnei Fernandes
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Diretor Executivo Impro	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Diretor Executivo Serv Saúde	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR	Themis de Oliveira
Diretor CODER	Rodrigo Lugli
Editora DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.790 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.990*****

Dispõe sobre as diretrizes municipais e definição da política municipal dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, cria o CONSELHO MUNICIPAL, o FUNDO MUNICIPAL e os CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e dá outras providências.

HERMÍNIO BARRETO, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação, são as definidas na presente Lei.

Artigo 2º - Considera-se Criança para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade até 12 (doze) anos incompletos, e Adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

Artigo 3º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Rondonópolis, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Artigo 4º - Será prestada assistência social, em caráter supletivo, aos que dela necessitarem.

§ Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiências das políticas sociais básicas no Município sem a

CEP 78.700

— RONDONÓPOLIS —

MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Continuação LEI Nº 1.790/90

FLS.....02

prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 5º - A política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- II - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- III - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações, em todos os níveis.

SEÇÃO II

DA COMPETENCIA DO CONSELHO

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

CEP 78.700

— RONDONÓPOLIS —

— MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Continuação LEI Nº 1.790/90

FLS.....04

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto, paritariamente, de 18 (dezoito) membros, sendo:

I - 9 (nove) membros representantes do Município de Rondonópolis, indicados pelos seguintes órgãos:

- a. Gabinete do Prefeito Municipal;
- b. Câmara Municipal;
- c. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d. Secretaria Municipal de Saúde;
- e. Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
- f. Juizado de Menores ou Vara Especializada da Infância e Adolescência;
- g. DREC;
- h. FEBEMAT;
- i. Pólo Regional de Saúde.

II - 9 (nove) membros indicados através de ofício, pelas seguintes Entidades representativas da participação comunitária:

- a. Diocese de Rondonópolis;
- b. UNIPRON - Unidade Educacional Pró-Menor;
- c. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- d. Sociedade de Pediatria de Rondonópolis;
- e. Guarda Mirim;
- f. Centro de Reabilitação LOUIS BRAILLE;
- g. Kolping;
- h. Casa de David;
- i. Cáritas Prelácia.

Artigo 9º - A função de membro do Conselho é considerada de interse público relevante e não remunerada.

Artigo 10º - Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por um Secretário e Funcionários ou Empregados cedidos, nos termos do Regimento Interno.

§ Único - A Secretaria Executiva compete executar os expedientes, e instruir os processos para serem submetidos à aprovação do Plenário, atendidas as diretrizes da política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

CEP 78.700

— RONDONÓPOLIS —

— MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Continuação LEI Nº 1.790/90

FLS.....03

lescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos Bairros e da zona urbana ou rural em que localizarem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as Entidades não-Governamentais de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

- a. orientação e apoio sócio-familiar;
- b. apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c. colocação sócio-familiar;
- d. abrigo;
- e. liberdade assistida;
- f. semiliberdade;
- g. internação

e. fazê-las cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90).

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das Entidades Governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas em Lei.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

CEP 78.700

RONDONÓPOLIS

MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Continuação LEI Nº 1.790/90

FLS.....05

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Artigo 11º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados se gundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Ado lescente, a cujo órgão estará vinculado.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Artigo 12º - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pe la União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de Convê nios, ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Di reitos da Criança e do Adolescente;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Crianças e Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendi mento dos direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conse lho Municipal a que se refere o Artigo 6º desta Lei.

Artigo 13º - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pe lo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CEP 78.700

— RONDONÓPOLIS —

— MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Continuação LEI Nº 1.790/90

FLS.....06

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

Artigo 14º - Ficam criados 5 (cinco) Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos permanentes e autônomos, a serem instalados cronológica, funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 15º - Cada Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 16º - Para cada Conselheiro haverá 2 (dois) Suplentes.

Artigo 17º - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90).

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Artigo 18º - São requisitos para o exercício das funções de membros do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no Município de Rondonópolis;
- IV - Escolaridade compatível com a função ou reconhecida experiência de no mínimo 2 (dois) anos, no trato com crianças e adolescentes.

Artigo 19º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município de Rondonópolis, em eleição regulamentada pelo Conselho Mu

CEP 78.700

— RONDONÓPOLIS —

— MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Continuação LEI Nº 1.790/90

FLS.....07

nicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por Comissão es
pecialmente designada pelo mesmo Conselho.

§ Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente disciplinar a composição de chapas, sua forma de registro, forma e
prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclama
ção dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Artigo 20º - O processo eleitoral para escolha dos membros dos Conse
lhos Tutelares será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Mi
nistério Público, consoante Artigo 139 da Lei Federal 8.069/90.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Artigo 21º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constitui
rá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e asse
gurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo, conso
ante Artigo 135 da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 22º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conse
lheiros, que não podem ser Funcionários dos quadros da Administração Municipal,
terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente, tomando por base o nível do funcionalismo público municipal de ní
vel superior.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO E DO IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Artigo 23º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por
sentença definitiva pela prática de crime ou contravenção.

§ Único - Verificada a hipótese prevista neste Artigo, o Conselho
Municipal de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imedia
ta ao respectivo Suplente.

CEP 78.700

— RONDONÓPOLIS —

...
MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Continuação LEI Nº 1.790/90

FLS.....08

Artigo 24º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padastro ou madastra e enteados.

§ Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste Artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital local.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25º - No prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o Artigo 8º se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Artigo 26º - O Poder Executivo, encaminhará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei, Projeto ao Poder Legislativo, para criação do serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Artigo 27º - O Poder Executivo, encaminhará, no prazo de 6 (seis) meses, contados da vigência desta Lei, Projeto ao Poder Legislativo, objetivando proporcionar a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de Entidades de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 28º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de Cr\$. 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros) para atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no corrente exercício.

§ Único - O Crédito Especial de que trata o presente Artigo, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme Artigo 43,

CEP 78.700

RONDONÓPOLIS

MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Continuação LEI Nº 1.790/90

FLS.....09

Parágrafo 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 29º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

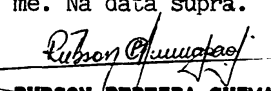
Artigo 30º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL*****

Rondonópolis-MT, 04 de dezembro de 1.990*****


HERMÍNIO BARRETO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
por afixação, no lugar público de costu
me. Na data supra.


RUBSON PEREIRA GUIMARAES
Chefe de Gabinete

CEP 78.700

— RONDONÓPOLIS —

MATO GROSSO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

MEMO: ADMIN nº 171/2015 - 29/10/2015 – SEMPRAS

**PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 1.790 DE 04 DE
DEZEMBRO DE 1990**

Vimos através de o presente solicitar que seja feita a publicação da Lei nº 1.790 de 04 de Dezembro de 1990, que regulamenta e define a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criando o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e os Conselhos Tutelares no que tange os Direitos da Criança e do Adolescente.

Tal solicitação faz-se necessário, pois o jornal que foi publicado "Correio Popular" não existe mais neste município e parte da sua publicação fora danificada pelo tempo, sendo imprópria para representatividade em órgãos de caráter regulador e normativos tais como Receita Federal do Brasil.

Neste contexto, peço que encarecidamente possa republicar a referida Lei para efetivar as ações pertinentes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rondonópolis.

Atenciosamente,

Hussein Nabih Daoud
**Secretário Municipal de Promoção de Assistência
Social**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rondonópolis/MT, 16 de outubro de 2015.

À
ARARAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
Avenida Cuiabá, nº. 127, Quadra 62, Lote 13, Centro
CEP: 78.700-090, Rondonópolis/MT

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO que o Contrato nº. 59/2012 celebrado entre o Município de Rondonópolis e esta Empresa ARARAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME, inscrita no CNPJ nº. 04.280.732/0001-33, foi reincidido pela Administração, em razão do não cumprimento das cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO que esta Secretaria Municipal de Educação já solicitou, através do Ofício nº. 681/2015, a retirada dos **blocos de concreto intertravado** deixado por essa Empresa no canteiro de obra, uma vez que está causando transtornos na execução dos serviços;

Fica esta Empresa **NOTIFICADA** para que retire o material deixado no canteiro de obra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta.

Caso Vossa Senhoria não se manifeste no prazo estipulado, o material será dispensado, eximindo esta Secretaria Municipal de Educação de qualquer responsabilidade futura.

FRANCISMEIRE PEDROSA DA SILVA
Secretária Executiva de Educação

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município
OAB/MT 9762-A

JACQUELINE ROCHA BORGES
Assessora Jurídica
OAB/MT 13.283



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO XIX

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
MÊS/ANO: OUTUBRO/2015

N.º CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO		DATA VIGENCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊ
446/2015	30/09/15	GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS A SER DISPONIBILIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, NO MUN.ROO-MT.	R\$ 599.900,00 GLOBAL	12 MESES VIGÊNCIA E 10 MESES EXECUÇÃO			ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2014 E PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2014		

Rondonópolis-MT, 29 de Outubro de 2015.

Divisão de Contratos Administrativos
Célia Regina F. Andrade



**CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

OFÍCIO CMAS Nº 058/2015

Rondonópolis, 29 de outubro de 2015.

DO: Conselho Municipal de Assistência Social
Para: Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON
A/C: Bethânia

Solicitamos a Publicação em Diário Oficial da relação dos candidatos inscritos para completar as vagas em vacância do CMAS- Biênio 2015/2017, que será realizada no dia 05/11/2015, das 14h00 às 16:30h, na sala de reuniões do CMAS, sito Avenida Bandeirantes, 1439 – Centro.

NOME/CANDIDATO	ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA
RAÍSA ANNE MARCOLIN /Profissional ligados a Área da Assistência Social	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
LORIVAL GOLFE /Profissional ligados a Área da Assistência Social	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
JULIANA FERRAZ TEIXEIRA DOS ANJOS /Profissional ligados a Área da Assistência Social	FUNDAÇÃO ANDRÉ E LUCIA MAGGI
ALVARO ERNESTO HEINRICH Profissional ligados a Área da Assistência Social	FUNDAÇÃO ANDRÉ E LUCIA MAGGI
JOÃO VALVERDE /Usuários	

Atenciosamente,


Lucimara Silva
Secretária Executiva/CMAS
Portaria nº 10 929/2009

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DE RONDONÓPOLIS**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2015.**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe: **LOTE 01 – PROMINET BRASIL LTDA**, com o valor global de **R\$65.450,00**.

Rondonópolis-MT, 29 de outubro de 2015.

Mariley Barros Soares
Pregoeira

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº
036/2015
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do Sr. Presidente, através da Pregoeira Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, INCLUINDO ENTREGA, INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência e no edital e seus anexos. Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Legislativo nº 1.448, de 2015, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa



do Consumidor, Instrução Normativa SCL nº 001, de 2011, Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

Data de abertura da sessão pública: 13/11/2015

Horário: 08h30min

Credenciamento: 13/11/2015

Horário: 08h00min às 08h30min

Os interessados poderão retirar o Edital completo no site da Câmara (www.rondonopolis.mt.leg.br – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA/LICITAÇÕES), ou ainda na sede da Câmara, sito a Rua Cafelândia, 434, Bairro La Salle, no horário das 08h00min às 17h00min.

Rondonópolis, 29 de outubro de 2015.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Pregoeira

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES**

**Ata de nº01/2015, CTS na Sala de Comissão da
Câmara Municipal.**

A Comissão Temporária de Servidores para conduzir o procedimento Administrativo Disciplinar, reuniu-se na sala das Comissões da Câmara Municipal de Rondonópolis- Estado de Mato Grosso, às oito horas do dia 24 de agosto de 2015, e está legalmente composta através da Portaria nº 305, de 20 de agosto de 2015 e publicado no Diário Oficial nº 3536 de 21 de agosto de 2015, tendo **Fabiano Francisco do Nascimento** – Presidente, **Maria Dorothy Weigert Duarte** – Secretária e **Jean Carlos Alves Pereira** – Membro. Sendo que a primeira Portaria desta Comissão foi revogada, a Portaria nº 295 – de 03 de agosto de 2015. O Presidente da Comissão convocou esta reunião para tratar como vai proceder o encaminhamento dos trabalhos e decidiu que iria convocar o Jurídico da Casa - **Dr. Orlando Alves de Oliveira** – Procurador Geral do Legislativo, para esclarecimento o andamento do Processo.

Fabiano Francisco do Nascimento
Presidente da Comissão

Maria Dorothy Weigert Duarte
Secretária da Comissão

Jean Carlos Alves Pereira
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES**

**Ata de nº02/2015, CTS na Sala de Comissão da
Câmara Municipal.**

A Comissão Temporária de Servidores para conduzir o procedimento Administrativo Disciplinar, reuniu-se na sala das Comissões da Câmara Municipal de Rondonópolis- Estado de Mato Grosso, às dezesseis horas do dia 28 de agosto de 2015, e está legalmente composta através da Portaria nº 305, de 20 de agosto de 2015 e publicado no Diário Oficial nº 3536 de 21 de agosto de 2015, tendo **Fabiano Francisco do Nascimento** – Presidente, **Maria Dorothy Weigert Duarte** – Secretária e **Jean Carlos Alves Pereira** – Membro. O Presidente da Comissão convocou o **Dr. Orlando Alves de Oliveira** – Procurador Geral do Legislativo, para orientar a Comissão como vai prosseguir. E ficou decidido segundo o Procurador que a Comissão primeiro analisa o Processo no todo e depois começar a convocar as pessoas que tenham ciências dos fatos ou que esteja diretamente citadas no processo. E primeiro passo seria fazer uma análise do Processo e posterior convocar o funcionário **Cleverson Ferreira Quadros**, pois o mesmo é funcionário desta Casa e esta sendo instaurado um Processado Administrativo para apurar possíveis responsabilidades praticadas pelo Servidor no exercício do cargo, assegurando ao mesmo a ampla defesa e o contraditório nos termos da Lei.

Fabiano Francisco do Nascimento
Presidente da Comissão

Maria Dorothy Weigert Duarte
Secretária da Comissão



Jean Carlos Alves Pereira
Membro

Dr. Orlando Alves de Oliveira
Procurador Geral do Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES**

ATA Nº 03 -DE DELIBERAÇÃO

A Comissão Temporária de Servidores para conduzir o procedimento Administrativo Disciplinar, reuniu-se na sala das Comissões da Câmara Municipal de Rondonópolis- Estado de Mato Grosso, às oito horas do dia 23 de outubro de 2015, e está legalmente composta através da Portaria nº 305, de 20 de agosto de 2015 e publicado no Diário Oficial nº 3536 de 21 de agosto de 2015, tendo **Fabiano Francisco do Nascimento** – Presidente, **Maria Dorothy Weigert Duarte** – Secretária e **Jean Carlos Alves Pereira** – Membro e deliberou-se por:

a) Proceder às oitivas das testemunhas a seguir nominadas:

1. Dia 12/11/2015 - Cleverson Ferreira Quadros – às 8h30min horas;
2. Dia 12/11/2015 – Alessandro Murtha Brandão Santos – às 14h00min horas;
3. Dia 13/11/2015 – Victor Gonçalves Parente - 14h00min horas;
4. Dia 13/11/2015 – Francisco Xavier de Araújo – 15h00min horas;
5. Dia 16/11/2015 - Fabiano Teixeira Franco – 14h00min horas;
6. Dia 16/11/2015 - Luciano Salvador Melo Aguilar – 15h00min horas;
7. Dia 19/11/2015 - Osmar Pires Cerveira – 08h30min;
8. Dia 19/11/2015 - Gilvan Jacinto Dias – 09h30min horas.

b) comunicar aos respectivos chefes da repartição acerca das oitivas dos servidores públicos arrolados no item anterior. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente e pelos Membros.

Fabiano Francisco do Nascimento
Presidente da Comissão

Maria Dorothy Weigert Duarte
Secretária da Comissão

Jean Carlos Alves Pereira
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
COMISSÃO TEMPORARIA PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
CLEVERSON FERREIRA QUADROS
MOTORISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - Senhor **FABIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, designada pela Portaria nº 305, de 20 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial nº 3.536, do dia 21 de agosto de 2015, Para objetivo específico de apurar possíveis responsabilidades praticada pelo Servidor **CLEVERSON FERREIRA QUADROS**, no exercício do cargo, assegurando o mesmo a ampla defesas e contraditório nos termos da Lei e fatos conexos, vem à presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO** de que se encontra na situação de ACUSADO, conforme a Lei nº 1.752/2015, do CAPÍTULO II – Do Processo Administrativo – SEÇÃO I – Disposição gerais de seus Artigos, Incisos e Parágrafos.

Assim sendo, Vossa Senhoria poderá acompanhar o processo pessoalmente ou por procurador, podendo ter vista dos autos, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

No caso de solicitação de provas testemunhais, requer-se que seja apresentado rol de testemunhas no qual deve ser esclarecida a pertinência de cada oitiva em breve arrazoado e que deverá conter, tanto quanto possível, o nome



completo da testemunha, cargo ou emprego ocupado (se for o caso), endereços residencial e comercial e telefones para contato.

Por fim, ressalto que a comissão encontra-se funcionando as Quinta-Feira às 08h00min horas e a sexta-feira às 13:00 horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Rondonópolis.

Atenciosamente,

Rondonópolis, 23 de Outubro de 2015.

FABIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Presidente

Ciente em ____/____/201____.

CLEVERSON FERREIRA QUADROS

**EM
BRANCO**